

ANEXOS – (META 1L/2L)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI IBAMA Nº 925/2013) DO EMPREENDIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE:

Expedir a Licença de Instalação – LI nº 925/2013 ao:

**EMPREENDEDOR:** Ministério da Integração Nacional – MI  
**CNPJ:** 03.353.358/0001-96  
**ENDEREÇO:** SGAN Quadra 906 Norte Bloco "A" Edifício Celso Furtado  
**CEP:** 70790-060 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3414-5564/5828/5568  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.003718/94-54

Relativa aos Trechos I e II do Eixo Norte e Trecho V do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, empreendimento de infra-estrutura hídrica de inserção regional (atingindo territórios dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará), em consonância com a Resolução nº 411/2005 da Agência Nacional de Águas, que dispõe sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

É constituído por estações de captação e de bombeamento de água, canais revestidos de concreto armado e em leito natural, aquedutos, túneis, reservatórios intermediários, linhas de transmissão, canteiro de obras, vilas produtivas rurais, jazidas e bota fora. Tais estruturas dispõem-se em dois sistemas independentes, denominados eixos Norte e Leste, que se estendem por cerca de 720 km de comprimento, estando dimensionados para transportar um volume máximo de 127 m³/s (40,1 m³/s – eixo Norte e 16,5 m³/s – eixo Leste). No eixo Norte, a captação será feita no município de Cabrobó, a jusante do reservatório de Sobradinho e imediatamente a montante da ilha Assunção. No eixo Leste, a captação estará localizada no município de Petrolândia, no reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica). A linha de transmissão do eixo Norte tem extensão de aproximadamente 140 km, constituído por três segmentos incorporando as subestações SE Bom Nome (CHESF)/SE-N3/SE-N2/SE-N1. A linha de transmissão do eixo Leste tem extensão de aproximadamente 158 Km, sendo constituída por cinco segmentos, incorporando as subestações SE Seccionadora-E0/SE-E1/SE-E2/SE-E3/SE-E4/SE-E5.

Esta Licença de Instalação é válida até a data de 23 de março de 2019, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, contados a partir da data de recebimento da licença, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF  
Data da Assinatura: 08 ABR 2013

Data de Recebimento:

12 ABR 2013

VOLNEY ZAMARDI JÚNIOR  
Presidente do IBAMA

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

#### 1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. A renovação desta licença, se necessária, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Perante o IBAMA, o Ministério da Integração Nacional – MI é o único responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.

#### 2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar integralmente todos programas propostos para esta fase, apresentando relatórios semestrais de execução.
- 2.2. A equipe responsável pela implementação do Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras, Unidade Executora, deverá manter constante contato com este Instituto, por meio de reuniões periódicas, visando o acompanhamento, pelas duas equipes, dos programas ambientais. Deverá ser criado um sistema de gerenciamento das informações para acompanhar as ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito dos programas ambientais.
- 2.3. Atender o disposto no Ofício nº 071/CMAM/CGPIMA/07, de 06.03.07, da FUNAI quanto:
  - à apresentação do Plano de Ação (detalhamento dos projetos, roteiro de atividades, cronograma de execução, estimativas orçamentárias etc) das atividades selecionadas pela Funai a partir do PBA e dos Estudos Etnoecológicos;
  - à celebração de convênio com a Funai que garanta a implementação do Programa de Etnodesenvolvimento das Comunidades Indígenas Truká, Tumbalalá, Pipipá e Kambiwa.
- 2.4. Apresentar, no prazo de 120 dias, no âmbito do Programa de Reassentamento de Populações, a identificação dos usuários do sistema de produção de vazante, bem como proposta para a mitigação dos impactos sobre essa população, prevendo as medidas para sua viabilidade econômica e social.
- 2.5. Atualizar o universo populacional beneficiado pelo empreendimento, conjuntamente com seus limites geográficos, observando-se a abrangência das ações do Governo Federal e as ações complementares dos Governos Estaduais no projeto, adequando os programas ambientais ao universo populacional atualizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.6. No âmbito do Programa de Comunicação Social:
  - realizar ampla divulgação dos centros de comunicação e escritórios de atendimento à população;
  - adotar um canal de comunicação sem custo ao usuário para que ocorrências e reclamações possam ser feitas e manter um sistema de registro, inclusive da solução final apresentada;
  - Apoiar as operadoras de águas no âmbito do Projeto na divulgação e informação às comunidades sobre a qualidade da água para consumo humano;

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- divulgar o Programa de Gestão e Controle Ambiental e Social das Obras através do Sistema de Informação do Projeto de Integração, tomando público o acesso aos resultados atualizados.
- 2.7. Apresentar, no prazo de 180 dias, a proposta de adequação das estruturas de barramentos identificadas ao longo dos leitos dos rios intermitentes, identificando seus usuários e as medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade econômica e social das famílias envolvidas.
- 2.8. Viabilizar o acompanhamento técnico-logístico pela Fundação Cultural Palmares na implementação do Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas.
- 2.9. No Programa de Educação Ambiental executar as atividades propostas nos subprogramas de Educação Ambiental em Comunidades e Saúde com apresentação de cronograma de trabalho e relatórios semestrais de execução.
- 2.10. As obras de engenharia de cada trecho só poderão ser iniciadas após a liberação do IPHAN com base nos relatórios dos trabalhos de prospecção e salvamento arqueológico.
- 2.11. O Programa de Reassentamento de Populações deve observar as seguintes condições:
- Os reassentamentos devem ser implantados somente nas áreas com potencial para agricultura, prioritariamente na faixa de 2,5 km a partir de cada uma das margens dos canais;
  - a escolha dos locais deve ser feita em acordo com os beneficiados pelo programa;
  - as reservas legais devem ser em condomínio, cercadas e sinalizadas;
  - os reassentamentos em áreas remanescentes, bem como as novas propriedades, deverão garantir a reprodução econômica e cultural da família, independentemente do custo; deverão ser observadas metodologias consagradas em processos de remanejamento, que utilizam como parâmetros o tamanho da família, a força de trabalho e potencialidades futuras para a definição do tamanho da nova propriedade;
  - garantir a elegibilidade para o remanejamento aos filhos da terra, filhos de pequenos proprietários, filhos de posseiros, agregados, parceiros, meeiros e similares, sempre em área contígua à propriedade da família, quando estes comprovarem independência financeira e não inferior à área na qual desenvolviam seu trabalho anteriormente, respeitando-se o mínimo de hectares e de qualidade da terra necessários à reprodução econômica;
  - propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programa de apoio que inclua a previsão de estudos de caso, para os ocupantes de áreas necessárias à implantação do empreendimento, que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para as modalidades de remanejamento previstas no EIA;
  - identificar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no cadastro das atividades afetadas e seus respectivos imóveis, além dos atingidos diretamente, os atingidos indiretamente pelo empreendimento; incluir, para este segmento, entre outros, critérios para a identificação das interferências decorrentes da relocação da atividade comercial ou de serviços e propostas de mitigação dos impactos identificados, como perda de renda;
  - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cadastro e proposta de apoio aos inquilinos atingidos pela implantação do empreendimento.
- 2.12. No âmbito do Programa de Regularização Fundiária:
- a. não deverão ser remanejadas famílias residentes na área objeto de regularização fundiária que não estejam em áreas necessárias à construção do empreendimento;
  - b. deverão ser apresentados relatórios das propriedades e posses regularizadas.
- 2.13. Incluir, entre as ações do empreendedor, para as famílias remanejadas e aquelas que permanecerão nos remanescentes, bem como para a relocação das atividades comerciais e de serviços, o subsídio à atividade por um período de transição a ser definido após avaliação e discussão com a população alvo.

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- 2.14. Apresentar plano de trabalho anual integrado de assistência técnica e social, com previsão de atividades a serem desenvolvidas junto a cada público específico (para todas as modalidades de remanejamento, incluindo o auto-reassentamento, e para as famílias que permanecerem em áreas remanescentes), contemplando as recomendações do Parecer Técnico nº 15/2007 – COHID/DILIC/CGENE/IBAMA.
- 2.15. Os Postos de Abastecimento licenciados pelos OEMAs deverão apresentar cópias das licenças ou protocolo de requerimento.
- 2.16. Apresentar, antes do início das obras de instalação, o projeto executivo caracterizando a Linha de Transmissão, contendo os dados referentes ao perfil longitudinal, especialmente para as áreas de relevo acidentado, travessia de cursos d'água e de proximidade/interferência com Unidades de Conservação e Reservas Legais (escala horizontal de 1:10.000 e vertical 1:1.000).
- 2.17. Incorporar às ações previstas no Plano Ambiental de Construção, o aterramento das cercas que corram paralelas à linha de transmissão, bem como o seccionamento e aterramento daquelas perpendiculares à linha, de acordo com os procedimentos de instalação/segurança, previstos em normas técnicas específicas. Encaminhar relatório fotográfico ao final da implantação desta ação, com identificação/localização das áreas beneficiadas, anteriormente à emissão da LO.
- 2.18. Apresentar, em 180 dias após aprovação do PDM pelo município, documentação que comprove a assinatura de convênios e termos de compromisso firmados com órgãos e entidades competentes para executar ações de fortalecimento da infraestrutura de Segurança Pública, Viária, Institucional e Saúde Pública. As ações deverão abranger a melhoria na infraestrutura física, aquisição de equipamentos de apoio para as polícias civil, militar e rodoviária, ações de recuperação e conservação rodoviária e ações que visem o reforço da infraestrutura institucional e de saúde pública dos municípios.
- 2.19. No Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação, prever ações de monitoramento e assistência técnica por no mínimo 5 anos. Os projetos de irrigação e seus custos devem ser devidamente discutidos com os beneficiários e, em caso de dificuldades técnicas ou financeiras do produtor na sua adoção, o empreendedor deve prever alternativas.
- 2.20. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia, o empreendedor deverá:
  - em todos os estudos afetos a limnologia, utilizar um único código para cada estação amostral, sendo que em cada documento apresentado deverá constar legenda das estações de amostragem e mapa com a localização das mesmas;
  - em todos os gráficos ou tabelas apresentadas deverá constar código correspondente ao nome da estação amostral, data, hora, período (seco ou chuvoso) e variável analisada.
- 2.21. Desenvolver no Programa de Apoio às Ações de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano, atividades de apoio aos gestores de saúde dos municípios da ADA para a realização de capacitação de recursos humanos, com vistas à execução das ações de Vigilância da Qualidade da Água.
- 2.22. Apoiar a elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e a eventual formação de consórcios para coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos nos municípios localizados na bacia de contribuição dos reservatórios componentes e adjacentes ao empreendimento, a saber: Jardim/CE; Penaforte/CE; Jati/CE; São José de Piranhas/PB, Monte Horebe/PB; Bonito de Santa Fé/PB; Carrapateiras/PB e Monteiro/PB.
- 2.23. Apresentar o levantamento de fontes poluentes, o diagnóstico e os projetos básicos dos sistemas de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos nas seguintes localidades: municípios situados ao longo dos canais e a montante dos açudes Poço da Cruz e Terra Nova; municípios localizados nas bacias de contribuição do rio Salgado; Alto e Médio Piranhas; a jusante do açude Coremas no rio Piancó; trechos de afluentes não controlados por grandes reservatórios no rio Piranhas-Açu; rio Jaguaribe até o açude Castanhão; Paraíba até Boqueirão, nos Eixos Norte e

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

Leste; e nos municípios contribuintes para o sub-médio São Francisco entre as barragens de Sobradinho e Itaparica.

- 2.24. Apoiar a execução das capacitações necessárias para operação dos sistemas a serem implantados
- 2.25. No Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, apresentar no relatório semestral subsequente, os projetos executivos das intervenções necessárias, informando as efetivamente executadas, incluindo as obras consideradas emergenciais.
- 2.26. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia:
  - contemplar estações de monitoramento nos pontos de captação de água, em todos os rios receptores de águas aduzidas pelo projeto, em todos os açúdes receptores das águas bombeadas pelo projeto e em todos os reservatórios do sistema de adução, novos ou existentes. Incluir pelo menos um ponto de monitoramento no rio Pajeú, nos reservatórios Várzea Grande, Tamboril e Parnamirim após início do enchimento. Incluir o açude Orós na rede de monitoramento primário;
  - prever coletas semestrais em todos os pontos de captação de água para consumo humano viabilizados pela implantação do empreendimento, para avaliação da compatibilidade entre as características da água bruta e o tipo de tratamento existente, conforme preconizado pelo artigo 19º, da Portaria MS no. 518/2004;
  - monitorar a densidade de cianobactérias na água do manancial, no ponto de captação, obedecendo frequência mensal, quando o número de cianobactérias não exceder 10.000 células/ml (ou 1mm<sup>3</sup>/L de biovolume), e semanal, quando o número de cianobactérias exceder este valor;
  - em situações de ocorrência de floração de cianobactérias, adicionalmente às análises de microcistinas, deverão ser previstas análises de cilindrospermopsina e saxitoxinas (STX), dependendo da espécie dominante, para isso, a equipe de execução do monitoramento limnológico deverá contemplar pelo menos um técnico especialista para realizar análise dos dados sobre cianobactérias e cianotoxinas, com experiência comprovada na área.
  - realizar análise do perfil da coluna d'água para as variáveis temperatura, pH, OD, condutividade, salinidade e turbidez, minimamente a cada 50cm de profundidade, em pelo menos uma campanha de chuva e uma de seca, incluindo medições de concentração de clorofila a e das formas nitrogenadas e fosfatadas de nutrientes nos reservatórios com índice de estado trófico elevado;
  - realizar avaliação da variação semestral nictemeral, prioritariamente, nos reservatórios eutróficos, através de análises de qualidade da água a cada 4 horas, ao longo do ciclo de 24 horas;
  - apresentar tabela contendo os pontos de amostragem, um código que indique o conjunto de variáveis que serão analisadas em cada ponto e a frequência das amostragens;
  - apresentar proposta de análise estatística condizente com os objetivos do programa, não descartando o emprego de técnicas multiparamétricas com objetivo de identificar similaridade entre os pontos amostrais;
  - estabelecer mecanismo de repasse das informações sobre a qualidade da água para as operadoras dos sistemas de tratamento de água para consumo humano e demais usuários;
  - apresentar ações de correção aplicáveis nos casos em que forem identificadas variáveis em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente vigente.
  - o Programa deverá ser de caráter permanente, iniciando-se imediatamente após o começo das obras. O monitoramento deverá seguir, minimamente, as determinações desta licença até dois anos de operação do projeto integralmente concluído, podendo ser revisado ao final desse período, baseado em relatório conclusivo, mediante aprovação do Ibama.

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 925/2013

- as estações de amostragem, períodos, frequências, profundidades e conjuntos de variáveis analisadas não poderão ser alteradas no decorrer do programa, sem comunicação e aprovação prévia do Ibama.
- 2.27. Adequar e calibrar o modelo matemático prognóstico da qualidade da água, utilizando dados limnológicos compatíveis as alterações de vazões, considerando o efeito diluidor do bombeamento das águas transpostas e as cargas aportantes, incluindo variável indicativa da presença de carbono orgânico na água. Os resultados gerados pela aplicação do modelo deverão ser considerados na gestão da qualidade das águas transpostas.
  - 2.28. Apresentar relatório anual com o prognóstico sobre o risco de salinização e de eutrofização, tendo como parâmetros as características dos açudes do sistema adutor, condições dos açudes existentes e as ações antrópicas nas bacias hidrográficas e áreas adjacentes aos açudes.
  - 2.29. Considerando as elevadas concentrações de fósforo presentes nos açudes existentes na área de influência direta do empreendimento e o risco de proliferação de cianobactérias tóxicas, não será permitida a instalação de tanques-rede nos reservatórios construídos com o objetivo de suprir o abastecimento para consumo humano.
  - 2.30. No relatório do Programa de Conservação da Fauna e da Flora, como resultado do monitoramento, apresentar a definição dos trechos de rios e riachos de relevância ecológica para a biota aquática e ictiofauna, notadamente onde ainda ocorrem elementos da fauna aquática endêmica. Apresentar, também, o tipo de proteção especial proposta, além de estabelecer e implantar as ações adequadas à conservação e preservação.
  - 2.31. Os mecanismos de contenção da biota aquática deverão ser localizados à montante das primeiras estações de bombeamento, a fim de garantir sua maior efetividade e menor probabilidade de mistura da comunidade biótica, podendo ser reavaliados após o monitoramento.
  - 2.32. As redes para retenção da ictiofauna deverão ser elaboradas com material metálico, uma vez que as redes de náilon poderão provocar mortandade de peixes, além da diminuição do espaçamento proposto. Apresentar proposta de utilização de mecanismos alternativos de afugentamento da ictiofauna.
  - 2.33. Os dados brutos relativos ao Programa de Conservação de Fauna e Flora deverão ser apresentados em planilha eletrônica, por meio dos Relatórios Semestrais de Execução.
  - 2.34. No Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças, para a fase de operação do Projeto:
    - Incluir propostas de ações de proteção e recuperação do ambiente, quando forem identificados riscos de proliferação de vetores e hospedeiros de doenças decorrente do empreendimento;
    - estimar, por meio de levantamento topográfico, trechos dos canais naturais passíveis de formação de alagados temporários propícios ao desenvolvimento de vetores;
    - estabelecer procedimentos de limpeza dos canais artificiais quando da infestação de vetores potencialmente prejudiciais a saúde humana e mecanismo de comunicação e alerta da população em caso de comprometimento da qualidade da água, com risco de disseminação de doenças de transmissão hídrica.
  - 2.35. Prevenir a introdução, realizar o monitoramento e o controle de espécies exóticas favorecidas pela implantação do empreendimento que possam causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PE. (Não renovado em decorrência da desmobilização em setembro/2016)



**Prefeitura Municipal  
de Floresta**

Praça Coronel Fausto Ferruz, 183 - Centro  
C.N.P.J.: 10.113.736/0001-20

**ALVARÁ - 2016**  
de Licença de Funcionamento e Localização

Razão Social:

**CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE**

C.I.M.:

C.P.S./C.N.P.J.: 18.183.117/0002-02

Nome fantasia:

\*\*\*\*\*

Endereço:

**CARNAUBAS DA SERRA, S/N  
ZONA RURAL, FLORESTA-PE**

Inscrição Municipal:

**540279**

Código da Atividade:

**00.00.09**

Descrição da Atividade:

**ESTABELECIMENTO COMERCIAL ACIMA 700 M2  
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.**

Restrições:

Emissão: 22/05/2016 Por: BERINHO

Válido Até: 31/12/2016

  
Iboni de Moraes Vasquez  
Diretor da Receita  
Mat. 2170

**Esta licença deverá ser exposta em local visível e renovada anualmente**

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO (Nº 013737/2014) E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL QUANTO AO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS DA EBV-03

corte aqui

via Requerente			
Nr. Processo	Data	Hora	Tipo Pessoa
013737/2014	2014-09-29	15:46:41	J
Tipo de Processo	Assunto	CPF	
LICENCIAMENTO	REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	447.948.224-49	
Interessado	CPF / CNPJ	Razão Social / Nome	
SYDNEY ALVES DO NASCIMENTO	18.183.117/0002-02	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE	

Este documento não tem validade como Licença Ambiental.  
Qualquer dúvida entrar em contato com a CPRH através do endereço eletrônico:  
<http://www.cprh.pe.gov.br>.



**INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS DA EBV3  
METAS 1 E 2L DO PISF**

**DESCRIÇÃO GERAL**

Descrição GERAL

Descrição Geral	
Empreendedor	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE
CNPJ	18183117000202
Categoria	J
Solicitante	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE
Número de Processo	013737/2014
Tipologia	OBRAS DIVERSAS
Licença emitida	18.16.06.002507-6
Data de Recolhimento	29/09/2014
Data de Saída	
Sector em que se encontra	JUL1
Situação do Licenciamento	Minuta Revisada

TRANSMISSÃO: VOLTAR

[Compartilhar no Facebook](#) [Compartilhar no Twitter](#)

Página 1

Avenida Menezes Cruz Ltda, 444 - Centro - Petrolândia - PE - Brasil - CEP 56460-020 - F: 87-3551-1285

Licença emitida em 26/07/2016 conforme consulta ao site da CPRH em 26/06/2017 – CMT Engenharia.

LICENÇA DE OPERAÇÃO CPRH Nº 18.15.09.004832-5 DO POSTO DE COMBUSTÍVEL EM CANTEIRO DA EBV-03  
 – VIGENTE ATÉ O PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO OCORRIDA EM SETEMBRO DE 2016.

<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	
<b>Nº 18.15.09.004832-5</b>	
<b>VALIDADEZ 23/09/2016</b>	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 008767/2015 expediu a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	
<b>1 - Nº Empreendimento</b> 0000026543	<b>2 - Razão Social</b> CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE
<b>3 - Endereço</b> RUA DEPUTADO MILVERNES CRUZ LIMA, 144 - ORLA	
<b>4 - Município</b> Pernambuco - PE	<b>5 - CEP</b> 50460000
<b>6 - CNPJ / CPF</b> 18.183.117.0002-02	<b>7 - RG / inscrição Estadual</b>
<b>8 - Caracterização do Empreendimento</b> O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Armazenamento e Transporte de Substâncias Perigosas, Código 8.1 (J) do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/10 e suas alterações, referente à Regularização do Empreendimento (LP + LJ + LO), cuja finalidade consiste no abastecimento de caminhões, máquinas e equipamentos, como também um dique de lubrificação, para obra do canal de irrigação do Rio São Francisco. A tançagem é composta por 02 (dois) tanques de 15.000 litros. Localização: Latitudes: 9° 04' 38" S - 042° 13' 2" W - 042° 23' 5" S - 042° 38" W, Longitudes: 591.695 591.610 591.750 591.695 CANTEIRO DE OBRAS - B.N. ZONA RURAL - 50000000, Floresta - PE	
<b>9 - Exigências</b> 1. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a Licença do Carteiro de Ocorrência, devidamente protocolada na CPRH; 2. Deverão ser realizadas manutenção e limpeza: - Na drenagem do lito de bombas e sistema separador de águas ácidas; - No sistema separador de águas ácidas do dique de lubrificação; 3. A empresa deverá obedecer a Instrução Normativa nº 05/2005, desta Agência; 4. A empresa coletora de óleo usado e resíduos oleosos deverá ser licenciada pela CPRH e credenciada pela ANP, enquanto, estopas, filtros e embalagens contaminadas com óleos, deverão ser destinados a aterro industrial ou incineradas por empresas licenciadas ambientalmente, por se tratarem de resíduos Classe I; 4. A empresa deverá ser comunicada à CPRH, de imediato, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente; 5. A empresa deverá ser realizada manutenção e limpeza no sistema de equipamento sanitário, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa licenciada ambientalmente.	
<b>10 - Requisitos</b> 1. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.298 de 13/12/2010; 2. Cumprir as determinações da Lei nº 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas ao meio ambiente, e de outras providências; 3. Os resíduos sólidos, Classe II A e II B, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT e Lei Estadual 12.047/2006; 4. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o produtor solicitar a CPRH autorização para transporte e disposição final dos mesmos.	
<b>11 - Observação</b> 1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico das linhas de propriedade apresentadas, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento.	
<b>12 - DATA EMISSÃO</b> 24/03/2015	<b>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b>
<b>14 - DIRETOR</b>	
Pag. 1/2	
<p>Documento gerado em 24/03/2015 às 16:33:00                  Direção de Licenciamento (1002020)                  Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH                  Autorizada por: <a href="http://www.cprh.pe.gov.br/portal/seguranca/seguranca.asp?ID=10115">http://www.cprh.pe.gov.br/portal/seguranca/seguranca.asp?ID=10115</a> (18.000040) (18.000040)                  Documento gerado por: <a href="http://www.cprh.pe.gov.br/portal/seguranca/seguranca.asp?ID=10115">http://www.cprh.pe.gov.br/portal/seguranca/seguranca.asp?ID=10115</a> (18.000040) (18.000040)</p>	
Rua Santana, 367, Casa Forte Recife - PE CEP 52090-460 CNPJ: 06.052.204/0001-52 Tel.: 81 3182.8800 www.cprh.pe.gov.br	

- da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
  3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
  4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem subtil qualquer averbação ou certificação de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
  5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
  6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
  7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
    - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações à normas legais;
    - ii) Superavaliação de graves riscos ambientais ou à saúde;
    - iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.
  8. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
  9. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente licença;
  10. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

12 - DATA EMISSÃO 24/09/2015	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR	

Pag. 2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 24/09/2015 16:20:50

Código de Autenticação: 10026233

Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH

Assinatura em PDF: <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/assinatura.asp?form=1526244001&id=10026233>

Assinatura em PDF: <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/assinatura.asp?form=1526244001&id=10026233>

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO (RESOLUÇÃO ANP nº 12 DE 21/03/2007, REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE 03 POSTOS DE BASTECIMENTOS – VIGENTE ATÉ O PERÍODO DE DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO OCORRIDA EM SETEMBRO DE 2016.

28/06/2016

SFA



**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO  
DE PONTO DE ABASTECIMENTO  
(Resolução ANP nº 12, de 21/03/2007)**

**Dados da Empresa:**

Razão social/nome: CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE - CSFL Código Agente SMP: 5018183117  
Raz CNPJ/CPF: 18.183.117  
Endereço: RUA JOAQUIM FLORIANO, 466, SALA 501, ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP, 04534-302  
Data da autorização de instalação: 05/03/2014

A Agência Nacional do Petróleo, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a operar Ponto de Abastecimento como Detentor das Instalações, nos termos da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007.

Reserva-se que fica vedada a comercialização, a alienação, o empréstimo, a penhora e qualquer tipo de vantagem com terceiros pelo combustível armazenado na instalação do Ponto de Abastecimento, devendo o produto ser destinado exclusivamente ao consumo próprio pelo Detentor das Instalações, observadas as exceções previstas na Resolução ANP nº 12/07.

**Dados da instalação:**

Nome Instalação: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE - CSFL Código Instalação SMP: 1204878  
CNPJ/CPF: 18.183.117/0002-02  
Endereço: FAZ. CARAIBAS, SN, ZONA RURAL, FLORESTA, PE, 56400-303

**Características da instalação:**

Tanque	Produto	Capacidade em m <sup>3</sup>
1	ÓLEO DIESEL B 510 - COMUM	15,00
2	ÓLEO DIESEL B 5500 - COMUM	15,00
3	ÓLEO DIESEL B 5500 - COMUM	15,00

**Licença de operação da instalação:**

Nº licença	Órgão Emissor	Data Validade da licença
18.15.09.004832-5	CPRH	23/06/2016

Emitido às 09:16 horas do dia 28/06/2016 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 1F9C.4E40.409A.3A20

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente, devendo após este prazo ser novamente inscrito no site da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

A veracidade desta Certificação quanto a condição de Ponto de Abastecimento deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

A veracidade das informações declaradas é de total responsabilidade do Detentor da Instalação, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO CPRH Nº 03.16.02.000469-1 DA EMPRESA JR. LOCAÇÕES -  
TRANSPORTADORA DE EFLUENTES SANITÁRIOS



<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	
<b>Nº 03.16.02.000469-1</b>	<b>VALIDADE 16/02/2018</b>
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 017052/2015 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	
<b>1 - Nº Empreendimento</b> 000007167	<b>2 - Razão Social</b> J.R. LOCAÇÕES LTDA EPP
<b>3 - Endereço</b> AV. CEL. VEREMUNDO SOARES, 3552 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
<b>4 - Município</b> Salgueiro - PE	<b>5 - CEP</b> 55000000
<b>6 - CNPJ / CPF</b> 09.542.601/0001-09	<b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>
<b>8 - Caracterização do Empreendimento</b> A Empresa enquadra-se na Tipologia de Transportadora de Substâncias Perigosas, Código 9.6 - H do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/10 e suas alterações, referente à Licença de Operação, cuja atividade consiste no transporte rodoviário de produtos perigosos em estado líquido. O veículo autorizado por esta Licença está identificado pela placa PFE-6291. AV. CEL. VEREMUNDO SOARES, 3552, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 55000000, Salgueiro - PE	
<b>9 - Exigências</b> 1. A empresa deverá apresentar a CPRH, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias os seguintes documentos atualizados: - Cópia do Alvará Municipal 2016; - Cópia do Atestado do Corpo de Bombeiros; - Cópia do Cadastro Técnico Federal - CTF válido; - Cópia da habilitação de todos os motoristas e dos respectivos MOPPE; 2. O empreendimento deverá apresentar a CPRH, no prazo máximo de 60 (trinta) dias contados da data de emissão desta licença, cópia da licença ou autorização federal para o transporte interestadual de produtos perigosos (se houver); 3. A empresa deverá apresentar no ato de renovação desta licença o Certificado de Inspeção para Transportes de Produtos Perigosos (CIPT), originais dos veículos e do equipamento destinado ao transporte de produtos perigosos a granel, expedido pelo Inmetro; 4. A empresa deverá apresentar o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) de todos os veículos da frota da empresa a CPRH no ato de renovação desta licença; 5. Apresentar no ato de renovação desta licença, os certificados de análise de emissões veiculares deverá ser baseada na Resolução CONAMA nº 315/2002; 6. Deverá apresentar no ato de renovação desta licença o(s) Relatório(s) de descarte de dejetos, com as devidas notas de serviço e ou recebimento do efluente; 7. Manter atualizado junto a CPRH o Plano de Emergências para o transporte de produtos perigosos; 8. Cópia desta licença e do o Plano de Emergências para o transporte de produtos perigosos deverão estar disponível em todos os veículos da frota em todas as viagens realizadas; 9. Apresentar a CPRH notas fiscais e cópias dos contratos de prestação de serviços das empresa responsáveis pelos serviços de manutenção veicular da frota.	
<b>10 - Requisitos</b> 1. A empresa deverá manter atualizado: - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;	
<b>12 - DATA EMISSÃO</b>  17/02/2016	<b>Pag. 1/2</b>

Documento assinado digitalmente

Assinado em 17/02/2016 13:24:09

Código de Autenticação : MS403WJ9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chaos/digital.php?ip=03.16.02.000469-1&ed=MS403WJ9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Resolução R.C nº 32 de 12/08/2001 - Art. 2º

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

- Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- 2. A empresa deverá atender às Resoluções ANTT nº. 420/2004, 3.762/2011 e 3.886/2012; sobre o Transporte Terrestre dos Produtos Perigosos;
- 3. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual 14.236/2010;
- 4. Cumprir as determinações da Lei nº. 14.249/2010 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, infrações administrativas ao meio ambiente e dá outras providências e da Lei nº. 14.549/2011 que dispõe de suas alterações;
- 5. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei 14.236/2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- 6. A empresa deverá cumprir as determinações da Resolução ANTT 3665/2011.

**11 - Observação**

- 1. Qualquer alteração realizada na estrutura e funcionamento do empreendimento deverá ser previamente comunicada a CPRH e apresentado o projeto contemplando todas as alterações incluindo: procedimentos, equipamentos, cronograma e ART do responsável técnico pelas alterações, conforme o ART. 66 do Decreto Federal 6.514/2008;
- 2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
- 3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado, perante CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 4. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 5. O descumprimento de uma ou mais condicionantes desta licença é passível de multa e demais sanções previstas na legislação vigente, conforme os artigos 80 e 81 do Decreto Federal 6.514/2008;
- 6. Esta licença está sendo emitida com base nas informações prestadas pelo empreendedor sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo, estando também sujeito as sanções civil, penal e administrativa devido ao seu teor e conteúdo, de modo a garantir a veracidade e a qualidade das informações, conforme o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Estadual 14.549/2011 e do art. 82 do Decreto Federal nº. 6.514/2008;
- 7. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente a CPRH, assim como deverão ser adotadas todas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme o art. 8º da Resolução CONAMA 273/00 e o art. 16º da Instrução Normativa CPRH 005/06;
- 8. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- 9. O não cumprimento do disposto nesta Licença sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 3.179 de 21 de setembro de 1999.

**12 - DATA EMISSÃO**

17/02/2016

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 17/02/2016 13:24:05

Código de Autenticação : HS403WJ6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Assinado em <http://www.cprh.pe.gov.br/br/assinatura/digital/chanal/digital.php?id=US.16.00.000469.1&cd=H8403WJ6>

0209188; Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme o Decreto nº 11043/2011 - BRZ

Consórcio ECOPLAN - TECHNE - SKILL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Projeto de Integração do Rio São Francisco

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.15.11.00000-2	VALIDADE 13/04/2019
1.1. Nº de Inscrição: 11.03370213 e nome LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)	
1.2. Nº de Inscrição: 02	2 - Risco Social
1.3. Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA	
1.4. Endereço: RUA 01 - CENTRO	
1.5. Estado: PE	5 - CEP: 5540000
1.6. Data: 07/04/2019	1 - Nº Inscrição Estadual

**A - Caracterização do Empreendimento**

1.7. Descrição: Aterro Sanitário em Tecnologia de Transferência, Tratamento e Operação de Resíduos, Código 3.2 - 11 do Anexo I de Lei Estadual nº 18.14.03.001308-9, cuja atividade principal versará no funcionamento de um Aterro Sanitário Mecanizado para Resíduos Sólidos Classe III em Petrolândia - PE, de acordo com o NDI 10.004.2004, localizados no seguinte endereço:

Atividade: Aterro Sanitário Petrolândia/Fazenda, através 8 Km do Centro Urbano, em Zona Rural, 5540000, Petrolândia - PE

1.8. Descrição: A Licença de Operação será emitida a CPRH num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição desta Licença de Operação (L.O.), com termo de compromisso assinado pelo titular do empreendimento, contendo informações sobre o tempo de vida útil que o aterro sanitário realizará com o meio ambiente, considerando a informação exposta à CPRH devendo estar instalada em plantas topográficas planimétricas e altimétricas e outros documentos necessários para se obter o planejamento e aterramento das instalações, considerando a capacidade de massa de resíduos.

1.9. O empreendimento deverá ser emitido na CPRH, num prazo de 05 (cinco) dias após a expedição desta Licença de Operação (L.O.), no prazo de validade desta L.O. e devendo a instalação do aterro sanitário, anexando documentação prévia, conforme a legislação em vigor.

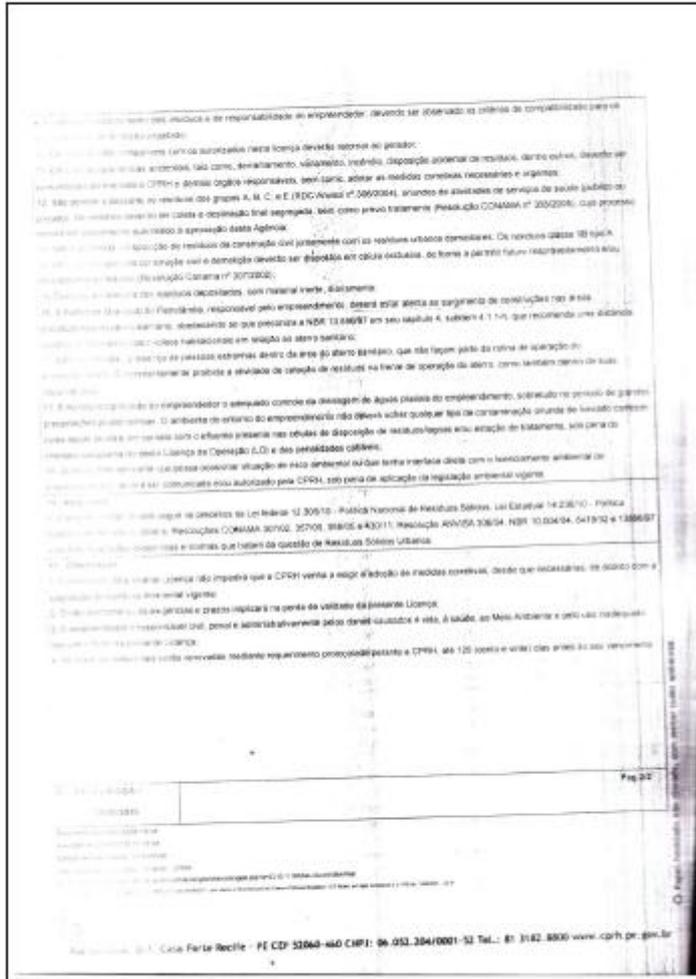
1.10. O empreendimento deverá operar sob condições operacionais adequadas, inclusive providenciando períodos de inspeção e manutenção das estruturas operacionais, tais como: controle de gases, de partículas, controle de processos atmosféricos, controle de emissões de odor, etc., de forma adequada ao tipo de atividade desenvolvida.

1.11. O empreendimento deverá operar a CPRH, sempre quando houver produção de chorume, o resultado operacional da Estação de Tratamento de Resíduos (STR) e o resultado de análises físico-químicas com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis (SS), OMS e metais pesados (Cromo, Cádmio, Chumbo, Manganês, Mercúrio, Níquel, Vanádio, Zinco, Fósforo e Sódio).

1.12. O empreendimento deverá operar em conformidade com o Plano Ambiental com a compreensão de que os recursos hídricos da região são de domínio público, devendo ser observado o NDI 10.004.2004, bem como o NDI 10.004.2004, bem como o NDI 10.004.2004, bem como o NDI 10.004.2004.

1.13. O empreendimento deverá operar em conformidade com o Plano Ambiental com a compreensão de que os recursos hídricos da região são de domínio público, devendo ser observado o NDI 10.004.2004, bem como o NDI 10.004.2004, bem como o NDI 10.004.2004.

Pag. 02



LICENÇA DE OPERAÇÃO – CPRH – CTR (CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.)

**CPRH** Agência Estadual de Meio Ambiente

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.15.02.000401-6		VALIDADE 03/02/2018	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 011173/2014 expõe a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).			
1 - Nº Empreendimento 0000021151	2 - Razão Social CTR - PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
3 - Endereço RODOVIA BR-101 NORTE KM 26,5, S/N - ZONA RURAL			
4 - Município Igarassu - PE		5 - CEP 53640000	
6 - CNPJ / CPF 07.534.580/0001-46		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na tipologia de Aterro Sanitário, Código 3.2 - O do Anexo I da Lei Estadual nº. 14.289/10 e suas alterações, cuja atividade principal consiste na operação de um aterro sanitário mecanizado para resíduos Classe II-A e I-B e ainda um Aterro Industrial Classe I (Perigoso) de acordo com a NBR 10.004/2004 da ABNT. Rod. BR 101 Norte Km 26,5, S/N, Zona Rural, 53640000, Igarassu - PE			
9 - Exigências 1. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive os procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de proletores, controle de processos evasivos, ezevos, demais instalações de apoio, etc.) de forma a garantir o bom funcionamento da unidade em qualquer época do ano; 2. Deverão ser especialmente executadas as drenagens pluviais da área próxima à Lagoa de retenção secundária (retenção do chorume) para que as águas provenientes das drenagens pluviais da área próxima não venham a contribuir com o aumento do volume da lagoa, se associando ao chorume, o que pode ocasionar o aumento do volume da lagoa que não deveria ser recolhido no aterro. (prazo de 90 dias para a execução das drenagens pluviais na área); 3. Apresentar à CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico firmado pelo Responsável Técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado dos relatórios de monitoramento, bem como das informações quanto: a quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente, ocorrências anormais e dificuldades operacionais, procedimentos ou metodologias que otimizem o processo, e demais informações que julgar necessárias à melhoria contínua e a minimização do impacto ambiental; 4. As células do aterro sanitário de resíduos Classe II-A não estão autorizadas a receber resíduos Classificados pela NBR 10.004/2004 como Classe I (perigosos); 5. O controle do recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para o qual o aterro foi projetado; 6. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta licença deverão retornar ao gerador. Os resíduos classe I deverão ser aterrados de acordo com a tabela de compatibilidade; 7. Em caso de ocorrências acidentais, tais como: danos momentâneos, vazamentos, incêndios, disposição acidental de resíduos, entre outros, deverão ser comunicadas de imediato à CPRH e aos demais órgãos responsáveis, bem como, a adoção das medidas corretivas necessárias; 8. Executar a cobertura dos resíduos depositados com material inerte, diariamente; 9. O empreendedor deverá estar atento ao surgimento de construções nas áreas circunvizinhas ao aterro sanitário, considerando-se que preconiza a NBR 13698/1007 em seu Capítulo 4, subitem 4.1.5.1, que recomenda uma distância superior a 600 m (quinhentos metros) dos resíduos habitacionais em relação ao aterro sanitário. Se constatado o fato, este deve ser comunicado o fato à Prefeitura Municipal de Igarassu, responsável pelo município do			
12 - DATA EMISSÃO 03/02/2018	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO		
14 - DIRETOR Wendley Pereira Farias Filho Diretor de Controle de Fontes Poluidoras CPRH	 Fábio Torres Mendes Rego Supervisor de Licenciamento CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 279.000-7 nº0301EX		

  
 051502004919

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO CPRH Nº 05.15.09.004804-2 DA EMPRESA LUBRASIL - TRANSPORTADORA DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS CLASSE I (RESÍDUOS OLEOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS).



**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Nº 05.15.09.004804-2		VALIDADE 27/09/2018	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 006086/2015 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).			
1 - Nº Empreendimento 0000007726	2 - Razão Social LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA		
3 - Endereço TRAVESSA TERCEIRO ACESSO PARQUE GUARARAPES, 19 - JARDIM JORDÃO			
4 - Município Jaboatão dos Guararapes - PE		5 - CEP 54320375	
6 - CNPJ / CPF 49.396.591/0006-61		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento A empresa está enquadrada na Tipologia de Armazenamento e Transporte de Substâncias Perigosas, Código 9.8 (G) do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, e refere-se à liberação da Renovação da Licença de Operação para as atividades de transporte e armazenamento de óleo lubrificante usado, dentro do Estado de Pernambuco. Os veículos autorizados por esta licença estão identificados pelas seguintes placas: EDH-7495, EDH-7923, EDH-8056, EDH-8612, EJU-4932, EJU-6632, EJU-6772, EJU-6984, EPC-5316, EPC-5326, EPC-5395, EZT-1019, FDU-9421, FDU-9422, FDU-9423, FDU-9430, EJU-5062, FDU-9425, FDU-9424, FKV-7784, EPC-5387, DHH-5903, DMH-6973, DMH-6974 e KME-6846. Rua Olívia Gobbo Nardelli, SN, Vale do Sol, 13414970, Jaboatão dos Guararapes - PE			
9 - Exigências 1. Esta licença não autoriza o transporte interestadual de produtos perigosos. A empresa somente poderá realizar o transporte interestadual de produtos perigosos, mediante Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA; 2. A empresa deverá manter, devidamente atualizados, os respectivos Planos de Emergência para acidentes rodoviários e para a base de armazenamento do óleo lubrificante usado que está situada no Bairro Jardim Jordão, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ambos devem estar acompanhados da ART do responsável técnico; 3. A empresa deverá apresentar a CPRH, anualmente, relatório contendo cópia dos comprovantes da destinação do óleo usado para as instalações da Lubrasil, localizada no Município de Piracicaba/SP; 4. A empresa deverá apresentar, anualmente, a relação das empresas geradoras de resíduos oleosos com a respectiva quantidade coletada e a data da coleta; 5. A empresa deverá realizar manutenção e limpeza: a) Na bacia de contenção e sistema separador de água e óleo, a cada 30 (trinta) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente; b) No sistema de esgotamento sanitário, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente. 6. A empresa deverá manter atualizados o curso MOPP do condutor de cada veículo e os CIVs e CIPP's dos veículos autorizados por esta licença; 7. A empresa deverá comunicar de imediato a esta Agência Ambiental, à Polícia Rodoviária Federal e ao Corpo de Bombeiros qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente; 8. A empresa deverá realizar manutenção dos seus veículos por empresa devidamente licenciada ambientalmente, apresentando à CPRH as respectivas cópias dos comprovantes desta operação.			
10 - Requisitos 1. O transporte deverá estar de acordo com a Resolução no 3.762/12 da ANTT do Ministério dos Transportes; 2. A empresa deverá manter atualizado o Certificado de Coletor de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado autorizado pela ANP; 3. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 14.236/2010;			
12 - DATA EMISSÃO 28/09/2015	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO		
14 - DIRETOR		Pag.1/2	

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

Documento assinado digitalmente

Assinado em 28/09/2015 17:22:34

Código de Autenticação : GE778RQ7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/ohancela/digital.php?id=05.15.09.004804-2&od=GE778RQ7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº92 de 11/09/2001 - Art 2º

Rua Santana, 367, Casa Forte Recife - PE CEP 52060-460 CNPJ: 06.052.204/0001-52 Tel.: 81 3182.8800 [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br)

4. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE;  
 5. A empresa deverá manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

**11 - Observação**

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias e de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;  
 2. O não atendimento às exigências e prazos estabelecidos implicará na perda da validade da referida Licença;  
 3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativo pelos danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;  
 4. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado, perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

<b>12 - DATA EMISSÃO</b> 28/09/2015	<b>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b>
<b>14 - DIRETOR</b>	Pag.2/2

Documento assinado digitalmente  
 Assinado em 28/09/2015 17:22:34  
 Código de Autenticação : GE778RQ7  
 Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH  
 Autenticidade em <http://www.cpm.pe.gov.br/assinatura/digital/ohanceladigital.php?id=05.15.09.004904-2&cod=GE778RQ7>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

LICENÇA DE OPERAÇÃO – CPRH – GRSI (GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUSTRIAIS LTDA)



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

NP 03.15.12.006423-9		VALIDADE 13/04/2019	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo expediente protocolado sob o nº 012436/2014 expediu a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000001952	2 - Razão Social GRSI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP		
3 - Endereço RUA IPATY, 6960 - BARRA DE JAMESADA			
4 - Município Jaboatão dos Guararapes - PE	5 - CEP 54495110		
6 - CNPJ / CPF 07.8724240001-96		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos. Código 3.15.2 - J do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2011 de suas alterações, cuja atividade principal consiste na coleta, separação, armazenagem, comercialização e transporte de resíduos Classes I, II-A e IIB (NBR 10.004). Os veículos autorizados para esta Licença de Operação são os de placas: OWY-4148, OWY-4145 e OJG-5253. Rua Ipaty, 6960, Barra de Jangada, 54496110, Jaboatão dos Guararapes - PE			
9 - Exigências 1. A empresa deverá manter atualizados os certificados dos cursos de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) dos motoristas; 2. A empresa deverá manter atualizados os Cartões de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV); 3. A empresa deverá manter atualizado e disponível o Plano de Emergência para Transporte de Produtos Perigosos, com a devida aprovação da Agência CPRH; 4. A manutenção e troca de óleo dos veículos, deverão ser realizadas por empresas licenciadas ambientalmente; 5. Qualquer acidente no transporte e ou distribuição dos produtos deverá ser comunicado de imediato à Agência CPRH e Defesa Civil; 6. A empresa não poderá realizar coleta e transporte de resíduos hospitalares; 7. A empresa deverá realizar limpeza no sistema final do esgotamento sanitário (sistema de fossa) a cada 300 (trezentos) dias, por empresa licenciada ambientalmente, mantendo os respectivos comprovantes atualizados e disponíveis; 8. A empresa deverá manter atualizados e disponíveis os manifestos de destinação dos resíduos coletados e transportados; 9. A empresa deverá apresentar à Agência CPRH, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, explorando a atividade principal desenvolvida pela empresa; 10. O transporte de resíduos perigosos somente deverá ser realizado após a obtenção, por parte do gerador, da competente Autorização Ambiental emitida pela CPRH; 11. O transporte de resíduos deverá observar a compatibilidade entre as substâncias, bem como o atendimento às normas de armazenagem e manuseio de produtos perigosos; 12. As caçambas e equipamentos transportadores de resíduos sólidos (barris) deverão trafegar cobertos com lona bem fixada, a fim de evitar o derramamento dos resíduos em via pública; 13. Os resíduos de entulho deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas ambientalmente e que possuam licença específica para o processamento de resíduos de construção civil.			
10 - Requisitos 1. O transporte deverá partir de acordo com as Resoluções nº 366/2011 e nº 367/2012 da ANTT do Ministério dos Transportes;			
11 - DATA EMISSÃO 13/04/2016		Pag 1/2	

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO  
Atividade em: 10/06/2016 17:10:02  
Código de Autenticação: N 0260274  
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH  
Assinado em: <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/validar/validar.asp?id=015120642390019520014>  
Informações para o signatário: 20/03/2016 17:24:36 - Última atualização: 07/04/2016 17:24:36 - Nº Assinatura: 015120642390019520014

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



LICENÇA DE OPERAÇÃO - BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA. (TRANSPORTADORA E RECEPTORA DE RESÍDUOS DE SAÚDE).

<b>RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	
<b>Nº 05.15.12.006297-0</b>	<b>VALIDADE 12/01/2018</b>
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 017385/2014 expede a presente <b>RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)</b> .	
<b>1 - Nº Empreendimento</b> 0000022879	<b>2 - Razão Social</b> BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
<b>3 - Endereço</b> RODOVIA BR 232 - LOTE 03, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	
<b>4 - Município</b> Pombos - PE	<b>5 - CEP</b> 55630000
<b>6 - CNPJ / CPF</b> 11.863.530/0001-80	<b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>
<b>8 - Caracterização do Empreendimento</b> A empresa enquadra-se na Tipologia de Autoclave para Resíduos de Serviços de Saúde e Outros Processos de Inertização, Código 3.5 (L) do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/10 e suas alterações, cuja atividade consiste na coleta, transporte e operação de uma usina de autoclavagem com capacidade de esterilizar 20 toneladas por dia de resíduos de serviços de saúde, com risco biológico e perfurocortantes, Grupos A, B (medicamentos) e E respectivamente, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005. O transporte dos resíduos de serviços de saúde (classe I) será realizado pelos veículos de placa: PEQ-2898, PFC-7676, PFD-7186, PES-2726, PES-2749, PEQ-2616, NXL-0787 e PCZ-1794, e os resíduos classe II serão transportados pelos veículos roll on de placa: PEW-2498, KHS-4606, NXW-7301 e KFO-3817. Rodovia BR 232, s/n, Distrito Industrial, 55630000, Pombos - PE	
<b>9 - Exigências</b> 1. Apresentar relatório trimestral, em meio físico e digital (CD), contendo no mínimo, a identificação do gerador (estabelecimento de saúde), associado a quantidade mensal (kg ou ton) de resíduos de serviços de saúde coletada, quantidade tratada por esterilização e/ou por incineração; 2. A empresa não poderá transportar, nem tratar os químicos (revelador e fixador) utilizados no processo de revelação de filmes de Raio-X, assim como, os resíduos do Grupo C; 3. Os resíduos do Grupo A, abaixo relacionados e conforme Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005, deverão ser submetidos a tratamento térmico por incineração: - Grupo A1 - item 3; - Grupo A2 - quando for necessário o fracionamento do animal, o Órgão de Saúde deverá ser comunicado; - Grupo A3 - caso não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares; - Grupo A4 - item 8; - Grupo A5 - a ANVISA deverá ser comunicada; 4. A empresa deverá adotar e manter as medidas necessárias ao processo de esterilização/autoclavagem, de forma a assegurar sua eficácia, atingindo, no mínimo, o nível III de inativação microbiana; 5. Deverão ser respeitados a capacidade volumétrica, temperatura, pressão e o tempo de exposição dos resíduos, em cada ciclo de esterilização, de forma a garantir a eficácia do processo; 6. Deverá ser respeitada a capacidade volumétrica dos carros metálicos, utilizados para acondicionar os resíduos de saúde durante o processo de esterilização; 7. Qualquer anomalia verificada durante o ciclo de esterilização deverá ser devidamente registrada em formulário próprio, diagnosticada e sanada por profissional qualificado e habilitado para tal atividade; 8. Os resíduos de serviços de saúde esterilizados/autoclavados só poderão ser destinados ao contêiner, o qual é utilizado para o transporte até o aterro	
<b>12 - DATA EMISSÃO</b> 13/01/2018	<b>Pag.1/4</b>

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/09/2016 14:12:33 - Assinado anteriormente em 13/01/2016 18:29:00 - Licença assinada 2 vezes

Código de Autenticação : MU797XA2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/verificador.php?id=05.15.12.006297-0&id=MU797XA2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 02 de 1/03/2007 - NCLP

Paget Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

- sanitário e/ou industrial, após a validação do ciclo de esterilização;
9. A empresa deverá realizar, semanalmente, nas autoclaves o Teste Biológico com o uso do *geobacillus stearothermophilus*, e o Teste Químico Classe-2 (Bowie-Dick);
  10. A empresa deverá realizar, diariamente, nas duas autoclaves o Teste Químico Classe 1 (TMS);
  11. Realizar, mensalmente, o Teste Biológico com o uso do *geobacillus stearothermophilus*, através de laboratório externo e acreditado pelo INMETRO para a realização deste teste/análise;
  12. Os efluentes gerados no empreendimento deverão receber tratamento prévio, adequado, antes de ser destinado ao meio ambiente, devendo atender ao que preconiza a Resolução CONAMA nº 430/2011 e suas alterações, e a Norma Técnica CPRH nº 2007;
  13. Todos os instrumentos de monitoramento devem ser periodicamente calibrados por laboratórios pertencentes à RBC (Rede Brasileira de Calibração) do INMETRO. Os relatórios de calibração deverão ser arquivados na empresa;
  14. Os registros de operação das autoclaves deverão ser realizados em cada ciclo de esterilização, contendo no mínimo: data, hora inicial e final do ciclo, quantidade (kg), valores de temperatura, pressão, tempo de exposição do resíduo à maior temperatura e possíveis anomalias no processo;
  15. Os resíduos sólidos classe I e II, conforme classificação da NBR 10.004/2004 da ABNT, incluindo os resíduos de serviços de saúde esterilizados, gerados no empreendimento, deverão ser destinados à empresas licenciadas ambientalmente, mediante a elaboração de Manifesto de Transporte de Resíduos;
  16. Os manifestos de transporte de resíduos deverão ser elaborados em 03 vias (gerador, transportador e destino final), assim como, preenchidos todos os campos;
  17. A empresa deverá anexar a cada manifesto de transporte de resíduos, o ticket de recebimento do resíduo emitido pelo aterro sanitário e/ou industrial licenciado;
  18. A empresa deverá transportar os resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) e industriais (classe I) devidamente acondicionadas em bombonas de PEAD, dotadas de tampa e identificação (resíduo, nome da empresa e o tipo de tratamento a que o resíduo será submetido), respeitando as respectivas capacidades volumétricas (20, 50 e 200 litros);
  19. A empresa não poderá realizar o transporte de resíduos classe I ou classe II, conforme classificação da NBR 10.004/2004, no estado líquido ou pastoso;
  20. Cada veículo utilizado para o transporte de resíduos classe I deverá dispor de kit de emergência, contendo no mínimo: pá anti-fleixa, solução desinfetante, fita zebra, cones, placas de sinalização, cepo de madeira, lanterna, jogo de ferramenta e EPI's adequados à situações de emergência, em conformidade com a NBR 9735/2012;
  21. O kit de emergência deverá estar em condições de uso e de fácil acesso;
  - 21.1 O veículo de placa PCZ-1794 deverá, num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão desta LO, dispor de todos os itens, que compõem o kit de emergência, de fácil acesso.
  22. Todos os colaboradores (motoristas e ajudantes) deverão ser capacitados periodicamente para situações de emergência, incluindo o uso do kit de emergência;
  23. Manter atualizado a credencial do curso de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP, dos respectivos condutores dos veículos destinados ao transporte de resíduos classe I;
  24. Os veículos destinados ao transporte de resíduos classe I deverão dispor da ficha de emergência e envelope, compatível com a carga, cópia do GV, CIPP, Certificado de Registro na ANTT e desta licença de operação;
  25. A manutenção dos veículos deverá ser realizada em local licenciado ambientalmente;
  26. As caçambas "roll-on/roll-off" destinadas ao transporte dos resíduos classe I e II, conforme classificação da NBR 10004/2004 da ABNT, deverão permanecer cobertas/fechadas durante todo o trajeto até a disposição final;
  27. As bombonas disponibilizadas aos clientes deverão estar devidamente higienizadas, dotadas de tampa, e identificadas (nome da empresa, tipo de resíduo e de tratamento);
  28. Em todas as etapas do fluxo operacional do processo de tratamento, os resíduos deverão permanecer contenerizados, sendo vedado o

12 - DATA EMISSÃO	Pag. 2/4
13/01/2016	

Documento assinado digitalmente:  
 Assinado em 10/06/2016 14:13:33 - Assinado anteriormente em 13/01/2016 16:28:00 - Licença assinada 2 vezes  
 Código de Autenticação : MU707X42  
 Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH  
 Autenticado em http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/validacaocontadigital.php?94-05.15.12.000201-06cmMU707X42  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP (2006-9) de 04/08/2006, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



- Portarias nº 457/2008 e 183/2011 do INMETRO, e suas atualizações;
- Resolução ANTT nº 420/2004, 3.762/2012, 3.880/2012, 96.044/1988, suas alterações e demais legislação aplicada ao transporte de cargas perigosas;
- Resolução CONAMA nº 382/2005, e suas alterações;
- Lei Estadual 14.236/2010 e 14.249/2010, e suas alterações;
- O estabelecimento deverá atender ao estabelecido nas Resoluções da ANVISA e do CONAMA nº 306/04 e 358/05, respectivamente, referentes ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- O estabelecimento deverá atender ao estabelecido na Lei Federal 12.305 de 02 de Agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- O estabelecimento deverá atender ao estabelecido nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, e suas atualizações, com relação aos padrões de lançamento de efluentes;
- O estabelecimento deverá atender ao estabelecido na Norma Técnica nº 2007 da CPRH;
- 2. A empresa deverá atender as NBRs 12235/1992, 12810/1993, 11174/1990, 7500/2000, 7503/2003, 14652/2001, 14619/2003, 15481/2007, 9735/2012 e demais normas legais vigentes, aplicáveis às suas atividades;
- 3. A empresa deverá atender as Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à suas atividades.

**11 - Observação**

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigentes;
2. O não atendimento às exigências e requisitos implicará na perda de validade da presente Licença;
3. Qualquer alteração das instalações físicas, atividades realizadas, processos ou equipamentos, deverão ser precedidos de licenciamento ambiental da CPRH;
4. O estabelecimento deverá manter as demais licenças, pertinentes às suas atividades, válidas;
5. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado, perante CPRH 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**12 - DATA EMISSÃO**

13/01/2016

Pag.4/4

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/06/2016 14:13:33 - Assinado anteriormente em 13/01/2016 16:29:00 - Licença assinada 2 vezes

Código de Autenticação: MU797XAZ

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Atribuição de sig: http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura-digital/assinadigital.php?ID=05.15.12.000207-06cd4RU707XAZ

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Lei nº10.696 de 11/09/2003 - Art. 2º



PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA PARA USO DE ÁGUAS NO CANTEIRO DE OBRAS  
(PROTOCOLO CPRH Nº 007654/2015)

----- corte aqui -----

via Requerente			
Nr. Processo	Data	Hora	Tipo Pessoa
007654/2015	2015-06-04	16:35:48	J
Tipo de Processo	Assunto	CPF	
LICENCIAMENTO	REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	128.515.314-68	
Interessado	CPF / CNPJ	Razão Social / Nome	
ALBERTO MARTINHS MOREIRA NETO	18.183.117/0002-02	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE	

Este documento não tem validade como Licença Ambiental.  
Qualquer dúvida entrar em contato com a CPRH através do endereço eletrônico:  
<http://www.cprh.po.gov.br>.



SITUAÇÃO DO REQUERIMENTO DE OUTORGA PARA USO DE ÁGUAS NO CANTEIRO DE OBRAS (PROTOCOLO  
CPRH Nº 007654/2015)

DESCRIÇÃO GERAL	
Descrição Geral	
Empreendedor	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE
CNPJ	18183117000202
Categoria	J
Solicitante	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE
Número do Processo	007654/2015
Tipologia	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
Licença Emitida	18.15.12.006133-1
Data de Recebimento	04/06/2015
Data de Saída	
Setor em que se encontra	ULI
Situação do Licenciamento	Licença Emitida
<a href="#">TRAMITAÇÃO</a>	<a href="#">VOLTAR</a>



RENOVAÇÃO LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO, INEMA - CERTIFICADO Nº 2015.001.000019/RLAC -  
TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS E/OU PRODUTOS PERIGOSOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LWART  
LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA.)



RENOVAÇÃO LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO  
Transportadora de Resíduos e/ou Produtos Perigosos e  
de Serviços de Saúde



Certificado nº 2015.001.000019/RLAC

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo nº 2015.001.000820/INEMA/LIC-00820, RESOLVE:

**Art. 1.º** Certificar à LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ 05.013.976/0001-12, no endereço DOS INDUSTRIÁRIOS, Nº SN, TOMBA, CEP 44001-535, Feira de Santana/Bahia, que encontre-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 8,90 t/mês, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;

**Art. 2.º** Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

93A36EEA-F579A5B9-D0F035D8-7E749B41

Certificado emitido às 11:33:39 do dia 24/03/2015 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.



Referência nº 2452698 (**vencimento em 08/10/2016**). A licença abaixo foi vigente no período, porém, não há informações referentes à sua renovação.

06/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:54:10  
1121628 881

IMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CDB.BRHH

Comprovante GRU-GUIA RECEB. UNICAP (PJ)  
Codigo de barras 8000000000-9 3000000000-7  
5303540000-9 00002452702-5  
Data do pagamento 08/10/2014  
Valor em Dólares 30,00  
Valor em Euros 0,00  
Valor Total 30,00

NL AUTENTICAÇÃO F.CBC.FR0\_070\_080\_314

---

SEU DEPARTAMENTO ESTÁ SUJEITO A PAGAR SEM COMISSÃO POR CHEQUE

MINISTÉRIO DA FISCALIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento de Impostos - GRU	Código do Recolhimento	3000-0	
	Número de Referência	00000000000000	
	Competência	10/2014	
	Vencimento	08/10/2014	
Nome do Contribuinte - Pessoa Física	DONORCIO SÃO FRANCISCO LEITE	CNPJ ou CPF do Contribuinte	99851170000
Nome do Contribuinte - Pessoa Jurídica	IBAMA - INST. BRASILEIRO NHO AMBIENTENTRE	CEP / Cidade	19000 / 19011
Endereço - Pessoa Física Rua da Liberdade, 1111 - 1º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ		(X) Valor do Principal	30,00
Endereço - Pessoa Jurídica Rua da Liberdade, 1111 - 1º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ		( ) Desconto (Múltiplos)	.....
Registre! Que tempo é esse de 2 anos e 200 de prazo de pagamento SR. CAIXA, NÃO RECEBER EM CHEQUE		( ) Outras deduções	.....
GRU SIMPLES Por determinação de Secretário do Tesouro Nacional boleto GRU Simples e pagamento é exclusivo no Banco do Brasil S.A.		(*) Multas	.....
		(*) Juros / Encargos	.....
		(*) Outras Retenções	.....
		(*) Valor Total	30,00

0500000000-3 30000363200-7 53035440000-9 00002452702-5



2

Referência nº 2702372 (vencimento em 29/04/2018).

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento do Unico - GRU		Código do Recolhimento: 20350-0 Número de Referência: 00000002702372 Competência: 04/2018 Vencimento: 29/04/2018
Nome do Contribuinte (obrigatório) <b>SYDNEY ALVES DO NASCIMENTO</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte: 44704625440	
Nome da Unidade Favorecida <b>BARA - INST. BRASILERO MEIO AMBIENTE MATRIZ</b>	URG / Gestão: 00004 / 15011	
INSCRIÇÃO: AGÊNCIA PARA PORTO E JARDIM DE FOTODIAGRAMA - PORTO COMPLEXO NOME: 3116, MOBIL: 15 100 1º Setor 3527008 Nº Nota Fiscal 4285 ATENÇÃO: Esta simples é válida por 120 dias a partir da data de emissão. <b>GR. CAIXA) NÃO RECEBER EM CRIQUE</b>	(+) Valor do Principal: 30,00 (-) Descontos/Abatimento: ..... (-) Outros descontos: ..... (+) Valor Total: .....	(+) Juros / Encargos: ..... (+) Outros Acréscimos: ..... (-) Valor Total: 30,00
GRU SIMPLES Por determinação da Secretaria de Tesouro Nacional boletim GRU Simples o pagamento é exclusivo no Banco do Brasil S.A.		
85830000000-0 30500365000-7 83086440000-0 0002702372-0		
		
SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 21/04/2018 - AUTENTICACAO - 17:27:18 112673161 COMPROVANTE DE PAGAMENTO		
CLIENTE: SYDNEY ALVES NASCIMENTO AGENCIA: 609-X CONTA: 17.121-X Documento: GRU-GUIA RECOL. UNICO(REF) 30000365200-7 Código de Barco: 8583000000-0 0002702372-0 5308644000-0 Data do pagamento: 22/04/2018 Valor em Dinheiro: 30,00 Valor em Cheque: 0,00 Valor Total: 30,00		
DOCUMENTO: 042011 AUTENTICACAO SISBR: 0.75C.289.050.530.F4B Leia o verso como conservar este documento, em seu idioma informado.		

Referência nº 2702371 (vencimento em 29/04/2018).

RECEIQUINFORMAÇÃO DA RECEITA DE SERVIÇOS DE PRESTADOR	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código do Prestador
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número de Referência
GRU DE RECEITA DE SERVIÇOS - GRU	Competência
	Vencimento
<b>CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE</b> CNPJ ou CPF do Contribuinte: 14180117980002	
<b>IBAMA - INST. BRASILEIRO MEIO AMBIENTE/SUATRE</b> UC / Gestão: 143034 / 14011	
VENDA: QUANTIA PARA PORTE E USO DE SELO/SERVIÇO - PORTO OBRIGATORIO Mens: 27/04/2016 - 28/04/2016	
Valor: 30,00 Valor Total: 30,00	
GRU SIMPLES Par determinação da Secretaria do Tesouro Nacional boleto GRU Simples o pagamento é efetuado no Banco do Brasil S.A.	
Valor Total: 30,00	

5080000000-2 3000353200-7 530544000-9 000077271-0



SISTEMA DE INFORMAÇÕES IMCDO DE BRASIL  
 27/04/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.28.10  
 1118/2371

DEPARTAMENTO DE FISCALIA  
 CLIENTE: SONECY ALVES MACEDO  
 AGENCIA: 695-X CONTRA: 11.721-K  
 Comentário: GRU-GRU RECIBO UNIA (REF)  
 Código de Barras: 530544000-9 3000353200-7  
 600077271-0  
 Data do Estorno: 22/04/2016  
 Valor em Dinheiro: 30,00  
 Valor em Cheque: 0,00  
 Valor Total: 30,00

DOCUMENTO: 042702  
 AUTENTICADOR SISEB:  
 A.725.84F.187.081.49C

Leia no verso como conservar este documento,  
 e em outros locais.



DECLARAÇÕES DE DISPENSA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

Processo DNPM nº 940.367/2013

Fazenda Lago Verde  
Maspalmeos  
ADD



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO**

Responsável/Executor: <b>CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE</b>		CNPJ: 18.183.117/0002-02	Processo DNPM Nº: 940.367/2013	Validade da Declaração: 23/03/2019
Licença Ambiental Nº: 925/2013	Órgão Ambiental: IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: FLORESTA	UF: PE
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser retirado: 70.000 m <sup>3</sup>		Quantidade de Material Excedente:	

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título mineral.

Recife, 07 de Novembro de 2013

  
 Paulo Jaime Souza Alheiros  
 Superintendente do DNPM/PE

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:**

Ponto	Latitude	Longitude
1	08° 42' 52" 327	38° 15' 39" 259
2	08° 42' 52" 586	38° 15' 38" 604
3	08° 42' 55" 419	38° 15' 38" 827
4	08° 43' 12" 501	38° 15' 49" 462
5	08° 43' 21" 354	38° 15' 47" 808
6	08° 43' 29" 278	38° 15' 37" 157
7	08° 43' 44" 837	38° 15' 34" 574

CONTINUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

8	08°43'58"975	38°15'38"179
9	08°44'05"408	38°15'47"558
10	08°44'06"234	38°15'53"611
11	08°44'14"987	38°15'50"976
12	08°44'23"192	38°15'50"862
13	08°44'28"861	38°15'52"651
14	08°44'28"667	38°15'53"273
15	08°44'23"096	38°15'51"516
16	08°44'15"086	38°15'51"630
17	08°44'05"682	38°15'54"463
18	08°44'04"757	38°15'47"789
19	08°43'58"553	38°15'38"736
20	08°43'44"806	38°15'35"228
21	08°43'29"670	38°15'37"745
22	08°43'21"746	38°15'48"397
23	08°43'12"372	38°15'50"150
24	08°42'55"226	38°15'39"482
1	08°42'52"327	38°15'39"259

**CONDICIONANTES:**

1-A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2-Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



for São Francisco  
 Joz. RICHHO JACQUES  
ADA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executor: CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE		CPF: 18.183.117/0002-02	Processo DNPM Nº: 940.368/2013	Validade da Declaração: 23/03/2019	
Licença Ambiental Nº: 925/2013	Órgão Ambiental: IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: FLORESTA	UF: PE	
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser retirado: 60.000 m³		Quantidade de Material Excedente:		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Recife, 07 de Novembro de 2013

Paulo Jaime Souza Alheiros  
 Superintendente do DNPM/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
1	08° 27' 14" 309	37° 56' 35" 154
2	08° 27' 19" 031	37° 56' 23" 631
3	08° 27' 21" 540	37° 56' 24" 540
4	08° 27' 16" 591	37° 56' 36" 292
1	08° 27' 14" 309	37° 56' 35" 154

**CONDICIONANTES:**

1- A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2- Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilidade civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



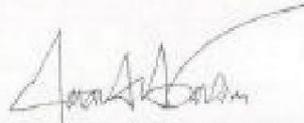
Jairão CALDEIRAS J  
CALDEIRAS  
ADD

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executor:		CNPJ:	Processo DNPM Nº:	Validade da Declaração:	
CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE		18.183.117/0002-02	940.371/2013	23/03/2019	
Licença Ambiental Nº:	Orgão Ambiental:	Validade da Licença:	Município:	UF:	
925/2013	IBAMA	23/03/2019	FLORESTA	PE	
Substância Mineral:	Quantidade de Material a ser retirado:		Quantidade de Material Excedente:		
AREIA	40.000 ton				

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra TRECHO V EIXO LESTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Recife, 08 de Outubro de 2013

  
Paulo Jaime Souza Alheiros  
Superintendente do DNPM/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

VÉRT.		DISTANCIA		COORD. U.T.M.		COORD. GEOGRÁFICAS	
Est.	Vant.	(M)	RUMO	LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE
01	02	40,03	W	9.032.639,963	563.930,038	08°46'03,071"	38°25'07,561"
02	03	30,04	S	9.032.640,025	563.890,012	08°46'03,071"	38°25'08,871"
03	04	14,91	W	9.032.609,989	563.889,966	08°45'04,049"	38°25'08,871"
04	05	55,04	S	9.032.610,012	563.875,056	08°45'04,049"	38°25'09,159"
05	06	19,89	W	9.032.554,977	563.874,971	08°45'05,841"	38°25'09,159"
06	07	89,98	S	9.032.555,008	563.855,080	08°45'05,841"	38°25'10,010"
07	08	15,09	E	9.032.465,023	563.854,941	08°45'08,771"	38°25'10,010"

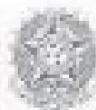
08	09	35,01	S	9.032.466,000	563.870,033	08°45'08,771"	38°25'09,516"
09	10	24,96	W	9.032.429,988	563.869,981	08°45'09,911"	38°25'09,516"
10	11	39,99	S	9.032.430,037	563.845,019	08°45'09,911"	38°25'10,333"
11	12	60,01	E	9.032.390,040	563.844,957	08°45'11,213"	38°25'10,333"
12	13	50,06	N	9.032.389,948	563.834,964	08°45'11,213"	38°25'08,369"
13	14	14,91	E	9.032.440,028	563.903,042	08°45'09,583"	38°25'08,369"
14	15	14,30	N	9.032.439,985	563.919,952	08°45'09,583"	38°25'07,881"
15	16	25,05	W	9.032.454,266	563.919,974	08°45'09,118"	38°25'07,881"
16	17	85,71	N	9.032.454,304	563.894,929	08°45'09,118"	38°25'08,701"
17	18	19,92	E	9.032.540,020	563.895,052	08°45'08,327"	38°25'08,701"
18	19	50,03	N	9.032.539,989	563.914,973	08°45'08,327"	38°25'08,049"
19	20	14,91	E	9.032.590,019	563.915,050	08°45'04,698"	38°25'08,049"
20	01	49,97	N	9.032.589,994	563.129,961	08°45'04,698"	38°25'07,561"

**CONDICIONANTES:**

1- A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Altimétrico está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais lá estada resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2- Esta Declaração de Dispensa de Título Altimétrico somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluir a obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Altimétrico poderá acarretar responsabilidade civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



Juiz de Calhazos II  
Calhazos  
ADA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executor:		DNPM:	Processo (DNPM nº):	Validade da Declaração:
CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE		18.183.117/0902-02	940.372/2013	23/03/2019
Licença ambiental (M):	Órgão Ambiental:	Validade da Licença:	Município:	UF:
925/2013	IBAMA	23/03/2019	FLORESTA	PE
Substância Mineral:	Quantidade de Material a ser retirado:	Quantidade de Material Excedente:		
AREIA	200.000 ton			

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra TRECHO V EIXO LESTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título mineral.

Recife, 07 de Outubro de 2013

*Paulo Jaime Souza Alheiros*  
Paulo Jaime Souza Alheiros  
Superintendente do DNPM/PE

MEMÓRIA DESCRITIVA DA ÁREA:

VERT.		DISTÂNCIA		COORD. U.T.M.		COORD. GEOGRÁFICAS	
Est.	Var.	(M)	RUÍMO	LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE
1	1	45,00	E	8031.175,860	493.070,894	08°40'52,022"	38°25'28,700"
2	1	89,00	E	8031.392,374	493.070,767	08°40'52,080"	38°25'28,700"
3	1	133,00	E	8031.609,001	493.070,640	08°40'52,138"	38°25'28,700"
4	1	177,00	E	8031.825,527	493.070,513	08°40'52,196"	38°25'28,700"
5	1	221,00	E	8032.042,054	493.070,386	08°40'52,254"	38°25'28,700"
6	1	265,00	E	8032.258,580	493.070,259	08°40'52,312"	38°25'28,700"
7	1	309,00	E	8032.475,107	493.070,132	08°40'52,370"	38°25'28,700"
8	1	353,00	E	8032.691,633	493.070,005	08°40'52,428"	38°25'28,700"
9	1	397,00	E	8032.908,160	493.069,878	08°40'52,486"	38°25'28,700"
10	1	441,00	E	8033.124,686	493.069,751	08°40'52,544"	38°25'28,700"

10	13	80,05	E	8080822,534	803381,778	88°40'58,837"	38°25'20,448"
11	13	80,01	E	8080822,497	803381,833	88°40'58,837"	38°25'19,868"
12	13	80,04	E	8080822,544	803381,774	88°40'58,880"	38°25'19,868"
13	14	44,83	E	8080826,487	803381,848	88°40'58,880"	38°25'17,328"
14	13	80,03	E	8080847,136	803381,799	88°40'58,448"	38°25'17,328"
15	13	74,83	E	8080847,500	803381,858	88°40'58,448"	38°25'15,808"
16	17	44,82	E	8080812,340	803381,712	88°40'58,580"	38°25'15,808"
17	16	74,82	E	8080812,445	803381,804	88°40'58,580"	38°25'15,228"
18	19	44,87	E	8080777,546	803381,541	88°40'58,721"	38°25'15,228"
19	20	80,84	E	8080777,444	803381,608	88°40'58,721"	38°25'14,708"
20	21	82,08	E	8080745,541	803381,703	88°40'58,680"	38°25'14,708"
21	22	44,83	E	8080747,381	803381,818	88°40'58,680"	38°25'13,188"
22	23	80,89	E	8080702,530	803381,778	88°40'58,199"	38°25'13,188"
23	24	80,86	E	8080702,483	803381,804	88°40'58,199"	38°25'12,608"
24	24	80,87	E	8080832,325	803381,716	88°40'58,407"	38°25'12,608"
25	26	44,84	E	8080832,446	803381,818	88°40'58,407"	38°25'11,088"
26	27	144,88	E	8080792,180	803381,758	88°40'58,742"	38°25'11,088"
27	28	144,93	E	8080832,333	803381,888	88°40'58,742"	38°25'12,608"
28	29	73,13	E	8080863,080	803381,838	88°40'58,287"	38°25'12,608"
29	30	80,89	E	8080863,537	803381,804	88°40'58,287"	38°25'11,088"
30	31	80,89	E	8080827,581	803381,718	88°40'58,105"	38°25'11,088"
31	32	80,90	E	8080827,480	803381,838	88°40'58,105"	38°25'09,568"
32	33	80,89	E	8080817,580	803381,888	88°40'58,280"	38°25'09,568"
33	34	44,89	E	8080817,487	803381,818	88°40'58,280"	38°25'07,968"
34	35	44,89	E	8080832,543	803381,718	88°40'58,280"	38°25'07,968"
35	36	80,89	E	8080802,585	803381,804	88°40'58,044"	38°25'06,448"
36	37	80,89	E	8080802,532	803381,888	88°40'58,044"	38°25'04,848"
37	38	80,88	E	8080832,470	803381,818	88°40'58,044"	38°25'03,328"
38	39	44,89	E	8080847,527	803381,757	88°40'58,798"	38°25'03,328"
39	40	74,89	E	8080847,487	803381,802	88°40'58,798"	38°25'01,728"
40	41	20,84	E	8080847,480	803381,718	88°40'58,718"	38°25'01,728"
41	42	80,89	E	8080872,547	803381,858	88°40'58,718"	38°25'00,208"
42	43	74,89	E	8080832,496	803381,757	88°40'58,600"	38°25'00,208"
43	44	144,88	E	8080832,370	803381,838	88°40'58,600"	38°24'58,688"
44	45	80,89	E	8080832,271	803381,888	88°40'58,600"	38°24'57,168"
45	46	214,89	E	8080837,382	803381,802	88°40'58,332"	38°24'55,648"
46	47	80,89	E	8080817,570	803381,888	88°40'57,960"	38°24'55,648"
47	48	80,88	E	8080817,482	803381,758	88°40'57,960"	38°24'54,128"
48	49	40,88	E	8080802,481	803381,888	88°40'58,220"	38°24'54,128"
49	50	80,88	E	8080802,324	803381,718	88°40'58,220"	38°24'52,608"
50	51	144,89	E	8080847,303	803381,818	88°40'58,407"	38°24'52,608"
51	52	80,89	E	8080847,210	803381,888	88°40'58,407"	38°24'51,088"
52	53	80,87	E	8080847,115	803381,802	88°40'58,790"	38°24'51,088"
53	54	80,88	E	8080847,015	803381,888	88°40'58,790"	38°24'49,568"
54	55	80,88	E	8080847,013	803381,758	88°40'58,790"	38°24'48,048"
55	56	80,89	E	8080847,036	803381,888	88°40'58,790"	38°24'46,528"
56	57	80,88	E	8080847,080	803381,758	88°40'57,820"	38°24'46,528"
57	58	80,88	E	8080847,081	803381,888	88°40'57,820"	38°24'45,008"
58	59	40,88	E	8080832,485	803381,888	88°40'58,588"	38°24'43,488"
59	60	40,88	E	8080832,343	803381,758	88°40'58,588"	38°24'41,968"
60	61	80,87	E	8080847,489	803381,888	88°40'58,411"	38°24'41,968"
61	62	44,88	E	8080847,547	803381,771	88°40'58,411"	38°24'40,448"
62	63	80,87	E	8080847,480	803381,888	88°40'58,820"	38°24'38,928"
63	64	120,88	E	8080847,347	803381,711	88°40'58,820"	38°24'37,408"
64	65	80,88	E	8080847,243	803381,888	88°40'58,750"	38°24'35,888"
65	66	80,88	E	8080847,145	803381,888	88°40'58,750"	38°24'34,368"
66	67	44,88	E	8080847,074	803381,888	88°40'58,614"	38°24'32,848"
67	68	80,88	E	8080847,078	803381,802	88°40'58,614"	38°24'31,328"

66	67	48,20	W	9.838.002,476	944.144,011	08°40'28,310"	48°25'00,202"
67	73	48,04	N	9.838.002,338	944.144,134	08°40'28,410"	48°25'00,300"
73	77	48,07	W	9.838.002,476	944.144,012	08°40'27,310"	48°25'00,200"
75	72	48,06	N	9.838.002,594	944.094,197	08°40'27,310"	48°25'00,200"
72	75	48,07	W	9.838.002,468	944.094,035	08°40'28,308"	48°25'00,200"
73	74	48,04	N	9.838.002,338	944.094,130	08°40'28,308"	48°25'00,200"
74	73	48,08	W	9.838.002,476	944.094,037	08°40'28,308"	48°25'00,200"
74	76	48,02	N	9.838.002,337	943.964,733	08°40'28,308"	48°25'00,160"
76	77	48,26	W	9.838.007,466	943.964,633	08°40'28,348"	48°25'00,160"
77	78	48,23	N	9.838.007,324	943.835,046	08°40'28,348"	48°25'00,060"
78	79	48,27	W	9.838.007,462	943.835,142	08°40'28,348"	48°25'00,060"
79	80	48,04	N	9.838.007,322	943.876,772	08°40'28,312"	48°25'00,120"
80	81	48,08	W	9.838.007,476	943.876,672	08°40'28,312"	48°25'00,120"
81	82	48,07	N	9.838.007,348	943.835,197	08°40'28,312"	48°25'00,060"
82	86	134,86	E	9.838.007,417	943.835,046	08°40'28,312"	48°25'00,060"
83	84	125,26	N	9.838.007,468	943.804,187	08°40'28,312"	48°25'00,160"
84	85	48,17	W	9.838.002,424	943.804,091	08°40'28,308"	48°25'00,160"
85	88	34,04	N	9.838.002,328	943.822,132	08°40'28,308"	48°25'00,060"
86	87	22,56	W	9.838.007,475	943.822,040	08°40'28,312"	48°25'00,060"
87	88	34,08	N	9.838.007,308	943.804,197	08°40'28,312"	48°25'00,160"
88	89	32,81	W	9.838.002,498	943.804,091	08°40'28,312"	48°25'00,060"
89	90	34,81	N	9.838.002,357	943.876,177	08°40'28,308"	48°25'00,200"
89	91	34,88	W	9.838.007,444	943.876,084	08°40'28,308"	48°25'00,200"
91	92	34,81	N	9.838.007,309	943.835,190	08°40'28,308"	48°25'00,160"
92	93	32,04	W	9.838.002,448	943.835,094	08°40'28,308"	48°25'00,160"
93	94	34,81	N	9.838.002,340	943.796,778	08°40'28,308"	48°25'00,100"
94	95	32,08	W	9.838.002,468	943.796,680	08°40'28,308"	48°25'00,100"
95	96	32,01	N	9.838.002,344	943.758,784	08°40'28,308"	48°25'00,140"
96	97	32,08	W	9.838.002,448	943.758,688	08°40'28,308"	48°25'00,140"
97	98	34,81	N	9.838.002,304	943.844,176	08°40'28,308"	48°25'00,200"
98	99	40,82	W	9.838.007,470	943.844,084	08°40'28,308"	48°25'00,200"
99	100	34,82	N	9.838.007,304	943.811,768	08°40'28,308"	48°25'00,200"
100	101	20,82	W	9.838.002,422	943.811,676	08°40'28,308"	48°25'00,200"
101	102	34,81	N	9.838.002,326	943.804,176	08°40'28,308"	48°25'00,200"
102	103	40,81	W	9.838.007,476	943.804,084	08°40'28,308"	48°25'00,200"
103	104	30,81	N	9.838.007,348	943.811,768	08°40'28,308"	48°25'00,200"
104	105	40,81	W	9.838.007,474	943.811,676	08°40'28,308"	48°25'00,200"
105	106	34,81	N	9.838.007,302	943.876,772	08°40'28,308"	48°25'00,200"
106	107	34,84	W	9.838.002,485	943.876,680	08°40'28,308"	48°25'00,200"
107	108	34,81	N	9.838.002,300	943.844,176	08°40'28,308"	48°25'00,200"
108	109	40,82	W	9.838.007,499	943.844,084	08°40'28,308"	48°25'00,200"
109	110	30,79	N	9.838.002,398	943.804,176	08°40'28,308"	48°25'00,160"
110	1	134,00	W	9.838.002,488	943.804,084	08°40'28,308"	48°25'00,160"

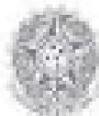
**CONDIÇÕES:**

1- A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Mineiro está condicionada à não constatação das terras e concessões in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de terra legal.

2- Esta Declaração de Dispensa de Título Mineiro somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Mineiro poderá acarretar responsabilidade civil, penal ou administrativa do autor, conforme dispuser a legislação aplicável.

Ribeirão do Novo S.  
Faz. CAIBERIAS



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executem:	CNPJ:	Processo DNPM Nº:	Validade da Declaração:	
CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE	18.183.117/0002-02	940.410/2013	23/03/2019	
Licença Ambiental Nº:	Órgão Ambiental:	Validade da Licença:	Município:	UF:
925/2013	IBAMA	23/03/2019	FLORESTA	PE
Substância Mineral:	Quantidade de Material a ser retirado:	Quantidade de Material Excedente:		
AREIA	49.900 m <sup>3</sup>			

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material in natura e movimentação de terra para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Recife, 07 de Novembro de 2013

*Paulo Jaime Souza Alheiras*  
Paulo Jaime Souza Alheiras  
Superintendente do DNPM/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
1	08° 30' 07" 453	38° 07' 46" 895
2	08° 30' 04" 129	38° 07' 45" 333
3	08° 29' 59" 265	38° 07' 39" 915
4	08° 29' 56" 260	38° 07' 35" 310
5	08° 29' 56" 585	38° 07' 35" 048
6	08° 29' 57" 494	38° 07' 34" 085
7	08° 30' 09" 568	38° 07' 44" 242
1	08° 30' 07" 453	38° 07' 46" 895

**CONDICIONANTES**

1-A eficácia desta Declaração de Deposta de Título Mineário está condicionada à não concretização das terras e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de confiscoação do larvo (sic).

2-Esta Declaração de Deposta de Título Mineário somente terá validade se acompanhada de respectiva licença ambiental e enquanto não concluir o obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Deposta de Título Mineário poderá acarretar responsabilidade civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



RIOCHÃO DO NAVIO - V  
Faz. MARI

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Reservista/Executor:	CPF:	Processo DNPM Nº:	Validade da Declaração:	
CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE	18.183.117/0002-02	940.411/2013	23/03/2019	
Licença Ambiental Nº:	Órgão Ambiental:	Validade da Licença:	Município:	UF:
925/2013	IBAMA	23/03/2019	FLORESTA	PE
Substância Alterada:	Quantidade do Material a ser retirado:		Quantidade de Material Sorecente:	
AREIA	30.000 m <sup>3</sup>			

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução das obras de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título mineral.

Recife, 05 de Novembro de 2013

Paulo Jaime Souza Athelros  
Superintendente do DNPM/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

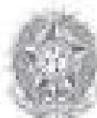
Ponto	Latitude	Longitude
1	08° 13' 04" 858	38° 14' 23" 531
2	08° 13' 04" 298	38° 14' 20" 000
3	08° 13' 00" 336	38° 14' 18" 830
4	08° 12' 55" 568	38° 14' 18" 087
5	08° 12' 55" 824	38° 14' 15" 829
6	08° 13' 00" 743	38° 14' 16" 768
7	08° 13' 06" 607	38° 14' 18" 458
8	08° 13' 07" 463	38° 14' 20" 132
1	08° 13' 04" 858	38° 14' 23" 531

**CONDICIONANTES:**

1-A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Abstrato está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de fraude fiscal.

2-Esta Declaração de Dispensa de Título Abstrato somente terá validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluir a obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Abstrato poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



Santa Maria 3,  
Faz. Caricões

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executar:		CNPJ:	Processo DNPM Nº:	Validade da Declaração:
CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE		18.183.117/0003-02	940.412/2013	23/03/2019
Licença Ambiental Nº:	Órgão Ambiental:	Validade da Licença:	Município:	UF:
025/2013	IBAMA	23/03/2019	FLORESTA	PE
Substância Mineral:	Quantidade do Material a ser retirado:	Quantidade de Material Escorrido:		
AREIA	69.800 m <sup>3</sup>			

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução das obras de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Recife, 05 de Novembro de 2013

*Paulo Valme Souza Alheiros*  
Paulo Valme Souza Alheiros  
Superintendente do DNPM/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
01	08°32'36"768	38°12'18"079
02	08°32'36"551	38°12'00"314
03	08°32'36"791	38°11'57"668
04	08°32'36"462	38°11'56"131
05	08°32'36"880	38°11'53"250
06	08°32'39"114	38°11'47"523
07	08°32'37"051	38°11'42"065
08	08°32'38"157	38°11'41"310
09	08°32'40"742	38°11'47"553
10	08°32'38"347	38°11'54"230
11	08°32'38"155	38°11'56"095

APRESENTAÇÃO  
Sessão 14/11/13 02



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executiva	CNPJ	Processo DNPM Nº	Validade da Declaração	
CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE	18.183.117/0002-02	940.413/2013	23/03/2019	
Licença Ambiental Nº	Órgão Ambiental	Validade da Licença	Município	UF
925/2013	IBAMA	23/03/2019	FLORESTA	PE
Substância Mineral	Quantidade de Material a ser retirado	Quantidade de Material Escorrido		
AREIA	41.113 m <sup>3</sup>	-		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução das obras de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Recife, 03 de Novembro de 2013

*Paulo Jaime Souza Alheiros*  
Paulo Jaime Souza Alheiros  
Superintendente do DNPM/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
01	08° 30' 52" 203	38° 08' 38" 474
02	08° 30' 49" 003	38° 08' 32" 722
03	08° 30' 45" 909	38° 08' 21" 944
04	08° 30' 44" 142	38° 08' 28" 121
05	08° 30' 39" 249	38° 08' 24" 944
06	08° 30' 39" 538	38° 08' 22" 310
07	08° 30' 42" 227	38° 08' 16" 187
08	08° 30' 40" 181	38° 08' 11" 639
09	08° 30' 45" 501	38° 08' 09" 410
10	08° 30' 43" 580	38° 08' 09" 414
11	08° 30' 45" 364	38° 08' 06" 630

12	08°30'43"914	38°08'05"124
13	08°30'46"794	38°08'05"462
14	08°30'49"920	38°08'07"675
15	08°30'45"352	38°08'08"102
16	08°30'46"933	38°08'09"140
17	08°30'43"912	38°08'12"488
18	08°30'43"090	38°08'17"069
19	08°30'40"290	38°08'23"551
20	08°30'44"106	38°08'26"518
21	08°30'46"549	38°08'31"189
22	08°30'50"356	38°08'37"836
23	08°30'53"113	38°08'35"754
01	08°30'52"203	38°08'36"476

**CONDICIONANTES:**

1- A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Mineral está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais in situ resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de confissão de terra fidei.

2- Esta Declaração de Dispensa de Título Mineral somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e anexo não conduzido a obra.

**IMPORTANTE:** A situação inerente desta Declaração de Dispensa de Título Mineral poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

*Faz Novembro - 1  
Faz Uruçuva*



### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executor: <b>CONSORCIO SÃO FRANCISCO LESTE</b>	CNPJ: 18.183.117/0002-02	Processo DNPM nº: 940.414/2013	Validade da Declaração: 23/03/2019
Licença Ambiental nº: 925/2013	Órgão Ambiental: IBAMA	Validade de Licença: 23/03/2019	Município: FLORESTA UF: PE
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser retirado: 37.544 m³		Quantidade de Material Excedente:

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material in natura e movimentação de terra para a execução das obras de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título mineral.

Racão, 05 de Novembro de 2013

*Paulo Jaime Souza Alheiros*  
Paulo Jaime Souza Alheiros  
Superintendente do DNPM/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
01	08° 30' 47" 268	38° 08' 57" 746
02	08° 30' 47" 230	38° 08' 55" 293
03	08° 30' 48" 679	38° 08' 48" 160
04	08° 30' 49" 454	38° 08' 45" 248
05	08° 30' 50" 263	38° 08' 42" 858
06	08° 30' 51" 110	38° 08' 42" 889
07	08° 30' 50" 985	38° 08' 45" 210
08	08° 30' 51" 122	38° 08' 48" 482
09	08° 30' 50" 979	38° 08' 57" 476
01	08° 30' 47" 268	38° 08' 57" 746

**CONDICIONANTES:**

1-A validade desta Declaração de Dispensa de Título Mineral está condicionada à não contaminação das terras e dos recursos in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de crime (LCP/08).

2-Esta Declaração de Dispensa de Título Mineral somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e sempre não sendo dada a obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Mineral poderá acarretar responsabilidade civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



Ilmo.Sr. Superintendente do DNPM

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.



48404-940134/2015 - 33

REF: Declaração de Dispensa de Título Minerário

Consórcio São Francisco Leste, inscrito no CNPJ sob o nº 18.183.117/0002-02, com endereço à Rua Deputado Milvernes Cruz Lima, nº 144 – Orla, Centro, Petrolândia, PE, vem pelo presente, de acordo com o que prescreve a portaria Nº 441, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17/12/2009, combinada com a Portaria nº 142 de 14 de abril de 2015, publicada no DOU de 16/04/2015, solicitar a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO, para a área descrita a seguir:

Jazida : Gnaisse

Área : 13,98 hectares

Local: Área da ADA do Canal de Transposição do São Francisco

Espessura média da camada a ser explotada: 15,00 metros

Volume do material a ser extraído: 250.000 metros cúbicos

Poligonal envolvente:

Ponto	Latitude	Longitude
1	08°35'03"557	38°05'12"061
2	08°34'53"051	38°05'02"828
3	08°34'45"580	38°05'10"337
4	08°34'56"347	38°05'19"700
1	08°35'03"557	38°05'12"061

Para tanto esclarece que:

- 1) O material *in natura* requerido é uma Gnaisse, que será utilizado como brita, nas obras de construção do Canal de

Transposição do São Francisco Ramal Leste, obra pertencente ao Ministério da Integração Nacional.

2) O Consórcio São Francisco Leste tem contrato firmado com o Ministério da Integração Nacional, para execução da referida obra.

3) A obra de Construção do Canal de Transposição do Rio São Francisco, é uma obra pública, executada com recursos federais.

4) A área esta inteiramente situada na Área Diretamente Afetada, e por conseguinte, dentro da área de bloqueio de requerimentos do DNPM. Só podendo assim, ser requerida para utilização direta na obra.

5) Todo o material retirado da área em questão será utilizado diretamente nas obras de Construção do Canal.

6) O material, por ser de baixo valor agregado, necessita está próximo da obra, uma vez que o frete pode inviabilizar sua utilização econômica. A pedra comercial, mas próxima da obra, está situada a mais de 60 kms de distancia, inviabilizando assim qualquer tipo de fornecimento.

7) A Obra em questão já possui Licença Ambiental.

Por fim, para melhor instrução do processo, anexa os seguintes elementos:

- Arquivos em formato *Shaperfile* da área de interesse
- Memorial Descritivo das Atividades
- Plantas de Situação da Área de Interesse
- Contrato da Obra.
- Cópia da Licença Ambiental da Obra, em vigor.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Recife, 05 de maio de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Consórcio São Francisco Leste

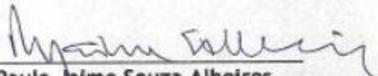


## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executor: <b>CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE</b>		CNPJ: 18.183.117/0002-02	Processo DNPM Nº: 940.321/2015	Validade da Declaração: 23/03/2019	
Licença Ambiental Nº: 925/2013	Órgão Ambiental: IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: FLORESTA	UF: PE	
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser retirado: 235.600 m <sup>3</sup>		Quantidade de Material Excedente: -		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Recife, 10 de Setembro de 2015

  
Paulo Jaime Souza Alheiros  
Superintendente do DNPM/PE

### MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
1	08° 27' 16" 809	37° 57' 49" 719
2	08° 27' 21" 202	37° 57' 48" 825
3	08° 27' 19" 895	37° 57' 46" 997
4	08° 27' 15" 375	37° 57' 36" 970
5	08° 27' 09" 510	37° 57' 35" 089
6	08° 27' 08" 722	37° 57' 32" 802
7	08° 27' 03" 619	37° 57' 23" 562
8	08° 27' 07" 534	37° 57' 14" 362

CONTINUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
9	08°27'08"626	37°57'09"029
10	08°27'04"288	37°57'05"967
11	08°27'00"151	37°57'05"030
12	08°26'58"289	37°57'02"681
13	08°26'57"861	37°57'00"916
14	08°27'01"195	37°56'53"746
15	08°26'58"523	37°56'53"001
16	08°26'54"639	37°37'01"612
17	08°26'56"311	37°57'05"891
18	08°27'00"941	37°57'08"396
19	08°27'05"111	37°57'09"431
20	08°27'05"022	37°57'12"571
21	08°27'02"527	37°57'17"221
22	08°27'00"618	37°57'21"379
23	08°27'00"633	37°57'27"298
24	08°27'05"085	37°57'36"147
25	08°27'11"254	37°57'42"049
26	08°27'15"556	37°57'43"706
27	08°27'16"835	37°57'47"038
01	08°27'16"809	37°57'49"719

**CONDICIONANTES:**

1-A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2-Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

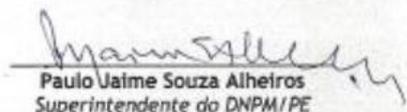


## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executor: <b>CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO LESTE</b>		CNPJ: 18.183.117/0002-02	Processo DNPM Nº: 940.322/2015	Validade da Declaração: 23/03/2019	
Licença Ambiental Nº: 925/2013	Órgão Ambiental: IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: FLORESTA	UF: PF	
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser retirado: 51.500 m <sup>3</sup>		Quantidade de Material Excedente:		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CANAL DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO RAMAL LESTE, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Recife, 10 de Setembro de 2015

  
Paulo Jaime Souza Alheiros  
Superintendente do DNPM/PE

### MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
1	08° 33'01"431	38° 03'17"812
2	08° 33'00"642	38° 03'14"740
3	08° 32'59"339	38° 03'14"743
4	08° 32'59"336	38° 03'13"304
5	08° 33'02"396	38° 03'13"296
6	08° 33'02"261	38° 03'11"301
7	08° 33'03"780	38° 03'06"718
8	08° 33'04"358	38° 03'03"478

CONTINUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Ponto	Latitude	Longitude
9	08° 33'14"055	38° 03'01"197
10	08° 33'22"441	38° 02'55"224
11	08° 33'23"323	38° 02'56"432
12	08° 33'14"417	38° 03'02"570
13	08° 33'07"941	38° 03'04"058
14	08° 33'05"630	38° 03'04"228
15	08° 33'05"182	38° 03'07"271
16	08° 33'03"306	38° 03'12"411
17	08° 33'05"720	38° 03'14"236
18	08° 33'04"551	38° 03'15"580
19	08° 33'03"670	38° 03'14"830
20	08° 33'02"107	38° 03'14"834
21	08° 33'02"765	38° 03'17"580
01	08° 33'01"431	38° 03'17"812

**CONDICIONANTES:**

1-A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2-Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

**IMPORTANTE:** A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.